



PORTARIA N. 02/2023

“Disciplina a Bolsa de Estudo Social 2023”

O Diretor Presidente da Fundação Educacional Sorocabana – FES, no uso de suas atribuições;

Considerando a previsão constante do artigo 16 do Estatuto da Fundação;

Considerando a natureza privada da FES, ainda que sem fins lucrativos, a qual depende, para a consecução dos seus fins educacionais, com exclusividade, da receita proveniente das anuidades da graduação e pós-graduação;

Considerando, em complemento, a responsabilidade social da FES, em viabilizar o ensino de excelência do Direito, a formação jurídica e ética dos seus alunos e, dentro dos seus limites orçamentários e operacionais, auxiliar com bolsa de estudo os alunos com maior necessidade social comprovada;

Considerando o imperativo de normatizar a política de Bolsa de Estudo Social da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI, sem prejuízo da possibilidade de revisão dessa normativa e/ou alteração dos benefícios;

Resolve:

Art. 1º. Divulgar o anexo Programa de Bolsa de Estudo Social da Fundação Educacional Sorocabana, mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 24 de janeiro de 2023, LXVI da FES da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.

Dante Soares Catuzzo Junior

Diretor Presidente



PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

CAPÍTULO I OBJETIVOS E METAS

Art. 1º - O Programa de Bolsa de Estudo Social, instituído pela Fundação Educacional Sorocabana - FES, mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI, tem por finalidade disciplinar a concessão de bolsa social aos alunos aprovados pelo processo seletivo vigente e que efetivamente não tenham recursos financeiros para adimplir, em suma, os valores contratuais da prestação de serviços educacionais.

Parágrafo primeiro: O programa tem por objetivo assistir aos alunos que declarem e comprovem carência socioeconômica, necessitando efetivamente do desconto por meio de bolsa para conseguir cursar o ano letivo vigente de 2023. Por conseguinte, a bolsa social não tem caráter permanente e sim, em uma essência temporária, de prover assistência no tocante das parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais, no que couber, a porcentagem informada no Edital.

Parágrafo único: Mesmo o candidato tendo perfil condizente com os critérios deste programa e do edital, poderá não ser contemplado, não gerando nenhum direito além do que estipulado nestes documentos, tanto o Programa, quanto o Edital.

Art. 2º - Este programa de Bolsa de Estudo Social tem por propósito ofertar bolsas de cunho social, por meio de um processo seletivo restrito aos alunos de graduação que, comprovadamente, demonstrarem perfil condizente com as regras estabelecidas neste Programa e no respectivo Edital, respeitando o orçamento disponibilizado pela FES.

Parágrafo primeiro: O programa de Bolsa de Estudo deverá desenvolver a conscientização, além de implantar políticas específicas nesse sentido, que a bolsa de estudo é temporária e social, assim, o aluno deve ter por objetivo se preparar pedagógica e profissionalmente para ingressar ou ascender no mercado de trabalho, tendo capacidade de arcar com as parcelas devidas do contrato no ano letivo vigente.



Parágrafo segundo: Cabe ao Programa de Bolsa de Estudo Social contemplar alunos com dificuldade socioeconomicamente comprovada e aprovada pelos critérios estabelecidos, visando tornar o processo eficiente e condizente com a responsabilidade social da instituição, dentro do orçamento disponibilizado.

Art. 3º - O Programa de Bolsa de Estudo Social, gerido pela Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento, visará, no transcorrer do ano letivo vigente, conforme Edital, as seguintes metas:

- a) Conceder bolsa social aos alunos com carência socioeconômica comprovada, sendo os descontos aplicáveis no ano letivo vigente, conforme porcentagem que será determinada em Edital e dentro do orçamento disponibilizado pela FES;
- b) Utilizar o orçamento disponibilizado pela FES de modo eficiente e eficaz nas garantias do programa;
- c) Desenvolver um canal de comunicação efetiva com os alunos;
- d) Fomentar parcerias com a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas para programas de Iniciação Científica, Monitoria, Convênios com Tribunal Regional do Trabalho, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Juizado Especial Cível e outros em que forem aprovados pela Diretoria da FES e/ou Diretoria Acadêmica, visando o desenvolvimento acadêmico e profissional dos contemplados por esse programa; e
- e) Fomentar parcerias com a Coordenação Pedagógica da FADI, a respeito de cursos de profissionalização, extensão e palestras com finalidade de desenvolvimento acadêmico e profissional dos contemplados.

CAPÍTULO II

COMISSÃO AUTONOMA DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social, a ser designada pelo Presidente da FES, com as seguintes atribuições:

Rua Dra. Ursulina Lopes Torres, 123 – Sorocaba – SP – CEP: 18030-103 – Fone: (15) 2105.1234 – e-mail: bolsa.estudo@fadi.br



- a) Utilizar-se dos critérios estabelecidos neste Programa e do Edital para a distribuição das bolsas sociais dentro do orçamento estabelecido;
- b) Gerir o uso do orçamento de modo eficiente e responsável;
- c) Acompanhar o processo e dar suporte adequado durante o processo seletivo do Programa de Bolsa de Estudo Social;
- d) Analisar a pertinência das informações prestadas;
- e) Averiguar eventuais denúncias sobre infrações às regras do programa, seguindo o Regimento Interno, Programa e Edital;
- f) Publicar os resultados de modo amplo na instituição, tais como dos Comunicados e das Portarias;
- g) Dar transparência sobre o processo seletivo de Bolsa de Estudo Social, tanto as regras como os meios de análise e de perfil para contemplação;
- h) Tornar acessível um canal de comunicação com os alunos;
- i) Atentar-se ao orçamento disponibilizado pela FES para a utilização consciente e com finalidade social;
- j) Conferir o cumprimento das metas sociais do Programa e da sua eficiência em seus objetivos, tornando os resultados públicos;
- k) Realizar reuniões periódicas para acompanhamento e dirimir eventuais requerimentos e recursos;
- l) Manter a competência na análise de recursos e requerimentos por meio dos relatórios da assistente social de cada pedido, dentro das regras estabelecidas neste Programa e do Edital, no que couber, às regras;
- m) Direcionar requerimentos à FES quando não for mais possível a Comissão analisar, diante dos prazos estabelecidos;
- n) Organizar e gerir o processo de modo célere e transparente, no que couber às atribuições da Comissão;
- o) Acompanhar as etapas do cronograma estabelecido no Edital e, se necessário, alterar os prazos justificadamente junto ao Setor de Responsabilidade Social;
- p) Realizar comunicação de modo amplo sobre as etapas concluídas, alterações de prazos e informes em geral sobre o processo; e



- q) Classificar e desclassificar candidatos conforme as regras do Programa e do Edital, de modo fundamentado.

Parágrafo único: fica instituída a função do setor de Responsabilidade Social, gerida pela assistente social, no que competem suas atribuições:

- a) Confeccionar o Cronograma de atendimento, etapas e disponibilizá-los à Comissão;
- b) Recepcionar documentos e formulário dos alunos aptos para o processo seletivo;
- c) Atender os alunos interessados no programa de Bolsa de Estudo Social;
- d) Filtrar os interessados, conforme as regras deste programa e do Edital;
- e) Atender as demandas do processo seletivo em conjunto com a Comissão, no que couber a esta;
- f) Lançar o cálculo para fomento dos índices do Edital;
- g) Agendar o atendimento e dar andamento aos processos por e-mail e telefone;
- h) Responder e enviar e-mail de documentos aos candidatos;
- i) Atender as demandas de retornos e solicitações de documentos, tanto do acolhimento, quando do que for necessário às entrevistas sociais;
- j) Analisar e examinar a documentação, realizar o levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos candidatos inscritos conforme estabelecido neste Programa e do Edital;
- k) Transmitir para as Assistentes Sociais os documentos para entrevista e dar suporte a elas e aos candidatos;
- l) Atender e recepcionar as assistentes sociais contratadas, no que couber a parte de análise, entrevista social e relatórios;
- m) Fazer uso e guarda dos documentos e do sigilo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados de nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- n) Realizar o arquivamento junto à instituição dos documentos e formulários;
- o) Manter os cálculos e planilhas que deverão ser enviadas à Comissão;
- p) Gerar relatórios técnicos os quais serão disponibilizados à Comissão;



- q) Participar das reuniões da Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social;
- r) Transmitir denúncia ou quaisquer outras questões que afetem diretamente e indiretamente ao programa;
- s) Realizar entrevistas presenciais ou telepresenciais, conforme Edital e necessidade do processo seletivo;
- t) Recepcionar e transmitir denúncias de fraudes ou de alteração de perfil de renda dos candidatos e contemplados durante o processo seletivo e no transcorrer do ano letivo;
- u) Realizar o acompanhamento dos programas junto ao NPJ e Coordenação Pedagógica com o auxílio da Coordenadora durante o processo e no decurso do ano letivo;
- v) Realizar relatórios dos programas em andamento e disponibilizá-los à Comissão;
- w) Demais atribuições referentes ao setor de Responsabilidade Social, visando a efetividade deste Programa e do Edital; e
- x) Recepção e análise dos casos excepcionais, conforme as regras deste Programa e do Edital.

Art. 5º - A Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social é composta por 05 (cinco) membros, todos nomeados pelo Presidente da FES, a saber: do Presidente da Comissão, do secretário da Comissão, de um representante do corpo docente/coordenação pedagógica, representantes do corpo técnico-administrativo e de um representante do corpo discente (Centro Acadêmico Rubino de Oliveira), de preferência o presidente.

Art. 6º - Para análise de requerimentos, recursos e demais atividades inerentes ao processo seletivo de Bolsa de Estudo Social, a Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social se reunirá e poderá realizar os trabalhos



desde que haja quórum mínimo de mais da metade dos seus membros.

Art. 7º - As resoluções da Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social deverão observar o quórum de aprovação de maioria simples, computados dentre os presentes e votantes.

Parágrafo primeiro: Havendo empate, competirá ao Presidente da Comissão dirimir o impasse.

Parágrafo segundo: A atribuição dos votos será para análises subjetivas do Programa, tanto como dos requerimentos e recursos, do mais, deverá ser seguido os critérios deste Programa e do Edital.

Art. 8º - A Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social deverá cumprir e fazer cumprir os objetivos do Programa e Edital, cabendo a cada um dos seus membros as seguintes funções:

- a) **Presidente da Comissão:** caberá à gestão acompanhar o processo de seleção; verificar e decidir sobre alterações de prazos informados pelo Setor de Responsabilidade Social; fazer cumprir as regras estabelecidas neste Programa e no Edital; realizar despachos em requerimentos e recursos de modo definitivo; ser o canal de comunicação entre a FES e a Comissão; fiscalizar a gestão do orçamento disponibilizado pela FES; designar atividades necessárias para o andamento do processo; realizar reuniões em colegiado com os membros para dirimir dúvidas e questões pertinentes ao processo; e conferir aprovações de parcerias com a finalidade do cumprimento das metas. Confere-se ao Presidente a autonomia administrativa do Processo Seletivo, dentro das regras estabelecidas.
- b) **Do representante da Coordenação Pedagógica:** ter voto em despachos de requerimentos e recursos, sendo assim, ter acesso aos relatórios e documentos dos candidatos com a finalidade deliberativa destes pedidos; realizar parceria na gestão do programa juntamente com os demais

membros e presidência; além de auxiliar no fomento de parcerias das metas estabelecidas, tal como enviar os relatórios necessários para auditoria da comissão por meio do setor de Responsabilidade Social.

- c) **Do Secretário da Comissão (representante do corpo técnico-administrativo):** ter voto em despachos de requerimentos e recursos, sendo assim, ter acesso aos relatórios e documentos dos candidatos com a finalidade deliberativa destes pedidos; realizar parceria na gestão do programa juntamente com os demais membros e presidência; gerir o e-mail de comunicação da Bolsa de Estudo Social; gerir a contratação junto a FES das profissionais da assistência social, tal como do levantamento orçamentário junto à Tesouraria da FES; realizar a gestão do processo com autonomia dentro das regras e conhecimento do Presidente; escriturar Atas, Comunicados e Listas do processo; deferir ou indeferir pedidos-requerimentos-recursos fora das regras do Programa e Edital; dar celeridade ao processo em conjunto às atribuições do Presidente da Comissão e setor de Responsabilidade Social e das demais atividades de secretariado da Comissão, no que couber.
- g) **Do setor de Responsabilidade Social (Assistente Social – representante do corpo técnico-administrativo):** recepcionar e protocolar inscrições, pedidos, recursos e documentos para o processo seletivo; analisar o conjunto documental e lançar o cálculo; ter voto em despachos de requerimentos e recursos; analisar relatório e documentos dos candidatos; realizar o acompanhamento na gestão do programa deferido pela Comissão; realizar entrevistas presenciais e fiscalizatórias durante o ano letivo; deferir ou indeferir pedidos, requerimentos e recursos fora das regras estabelecidas, desde que não seja cerne da Comissão; e todas as demais citadas no Art. 4º, parágrafo único, visando o cumprimento deste programa e do edital.
- h) **Do representante discente:** ser um canal de comunicação entre a Comissão e o corpo discente no que tange às denúncias por parte dos



alunos, *feedback* e representatividade, não tendo acesso direto aos dados e informes dos candidatos, em cumprimento a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018; e participar da reunião final em que apenas serão apresentadas as listas de contemplação ou de novação da lista por meio de recursos deferidos.

Parágrafo primeiro: A gestão da Comissão tem vinculação direta com as regras, objetivos e metas do Programa e do Edital, todavia tem autonomia em sua gestão de modo justificado junto a FES.

Parágrafo único: no que tange ao Setor de Responsabilidade, aplicam-se os mesmos aos recursos, requerimentos e casos excepcionais. Cabendo ainda, em parceria com a Comissão, dar assistência durante o ano letivo e realizar reanálise de casos pontuais.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DAS DISTRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete à Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo Social realizar seleção e contemplação das bolsas de acordo com os critérios e limites orçamentários disponibilizados pela FES.

Art. 10 – A Comissão **poderá** realizar a reserva do valor do orçamento para eventuais casos excepcionais, fundamentadas as intercorrências após o término da inscrição que acontecerão no decorrer do ano, como está disposto em Edital.

Parágrafo primeiro: O orçamento não precisa, necessariamente, ser utilizado de modo integral. Dentro das análises pertinentes, o uso da verba deverá ser realizada de maneira eficiente e fundamentada.

Parágrafo único: Todos os gastos deverão ser repassados e liberados pela FES, desde as justificativas até a gestão de orçamento das Assistentes Sociais, portanto, os recursos deverão ter aplicabilidade social, visando o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas neste programa.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Poderá se inscrever no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social:

- a) Ter cursado o ensino médio completo em escolas públicas ou ter sido bolsista social em 50% ou 100% em instituição privada, cumulativamente nos três anos;
- b) estar regularmente matriculado no curso de graduação em Direito da FADI no 2º, 3º, 4º ou 5º no ano letivo vigente ao processo;
- c) não ser aluno regularmente matriculado de transferência no ano letivo do processo seletivo, ou seja, ter, no mínimo, um ano de vínculo com a Instituição;
- d) ter no máximo 2 (duas) dependências e 75% de frequência no último ano letivo cursado;
- e) ter média de no mínimo 6 (seis), somadas todas as notas do último ano letivo cursado, com dependências e adaptações, dividido pelo total de disciplinas cursadas;
- f) realizar a inscrição do Edital vigente;
- g) estar regularizado com a instituição no acadêmico e financeiro;
- h) comprovar **renda per capita de até três mínimos**¹ antes dos descontos, ou seja, com base nos valores brutos;
- i) não possui ensino superior completo; e
- j) demais disposições do Edital.**

Art. 12 - O interessado deverá apresentar ao setor de Responsabilidade Social o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, datado e assinado, sem rasuras ou erros de digitação, nos termos do Edital e dos prazos, com os documentos necessários e exigidos, podendo ainda a Comissão solicitar outros necessários para análise do perfil socioeconômico.

¹ Salário Mínimo vigente no Estado de São Paulo.



Parágrafo primeiro: Todos os documentos recebidos, bem como as informações relacionadas aos dados pessoais dos interessados, serão tratados perante normas e diretrizes de privacidade e da proteção de dados embasadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com o objetivo de prevenir perdas, divulgações e acessos não autorizados, acidentais ou não, com adequada segurança aos riscos decorrentes da natureza dos dados coletados.

Parágrafo segundo: As operações envolvendo o tratamento de dados pessoais limitam-se aos fins únicos e exclusivos de concessão da bolsa social aos alunos aprovados no processo seletivo e que, efetivamente, necessitem deste auxílio financeiro por meio de bolsa de estudo social.

Parágrafo único: no ato da entrega dos documentos, havendo ausência de um, a assistente social poderá recusar o protocolo, de antemão e sem necessidade de justificativa, em vista que é de total responsabilidade e interesse do candidato a entrega completa dos anexos.

Art. 13 - O Processo Seletivo **não será renovado automaticamente**, tendo validade no ano letivo vigente informado no Edital, sendo este Programa independente de quaisquer outras portarias geradoras de bolsa ou demais descontos institucionais, como das porcentagens concedidas anteriormente que não geram direito adquirido para os demais anos em que o aluno estiver matriculado.

Art. 14 - O Formulário de Inscrição e a documentação somente serão analisados após serem supridas as exigências do Edital para assim prosseguir para as demais etapas do processo, sob pena do aluno não ser definido como **inscrito** no processo.

Art. 15 - Os prazos informados no Edital deverão ser seguidos pelos candidatos e, **somente em casos excepcionais**, poderá o interessado protocolar requerimento justificado, com a devida comprovação, endereçado à Comissão em no **máximo dois (02) dias úteis** após o término da inscrição no **setor de Responsabilidade Social**. O



pedido será apreciado pela Comissão e dado informe da decisão via e-mail institucional em cinco (05) dias úteis.

Parágrafo único: o requerimento será analisado pela assistente social acerca da recepção dos documentos e formulários conforme exposto no art. 15 deste Programa e direcionado ao Secretário desta comissão para a convocação de reunião colegiada.

Art. 16 - O formato do Formulário de Inscrição será determinado em Edital e a forma de comunicação com o candidato será por e-mail institucional (@aluno.fadi.br) e, quando necessário e, sendo subsidiário, pelo número de celular cadastrado, sendo assim, a Comissão não se responsabilizará pela falta de atualização cadastral do candidato, bem como da inércia do interessado quanto aos pedidos, às pendências, aos prazos e aos informes enviados pelos meios aqui dispostos.

Parágrafo único: Fica vedado de participar do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social o candidato que possuir, ou seja aderido programa de financiamento em vigor no ano letivo, público ou por instituição privada, FUNDACRED ou outros no ano letivo vigente ao programa.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS

Art. 17 - Os documentos e declarações exigidos estarão dispostos no Edital e no Manual do Candidato, sem prejuízo da Comissão Autônoma de Acompanhamento e Seleção de Bolsa de Estudo Social e do setor de Responsabilidade Social solicitarem outros documentos para melhor análise e vislumbre do perfil socioeconômico dos candidatos. O não envio dos documentos exigidos pelo Edital e/ou Manual do Candidato, bem como dos que forem solicitados pela Comissão, via e-mail institucional, resultará em **INDEFERIMENTO** automático ao processo seletivo.

Art. 18 - É de total responsabilidade de o candidato apresentar os documentos e declarações à Comissão por meio do setor de Responsabilidade Social, no tempo e nos



termos exigidos, sendo que a negativa resultará nos efeitos expressos no **artigo 17** deste programa.

Art. 19 - Será disponibilizado um Manual do Candidato vinculado a este Programa e ao Edital, com as regras e critérios estabelecidos, que tenham como objetivo auxiliar os candidatos no preenchimento do Formulário de Inscrição e dos documentos prévios exigidos, tal como de um detalhamento das regras aqui dispostas e do Edital.

Art. 20 - Diagnosticadas irregularidades nos documentos, nas declarações, nos formulários e nas entrevistas com a assistente social, acarretará a desclassificação do candidato, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Parágrafo primeiro: Nos casos de fraude constatada e ou por meio de denúncias, tanto pelo corpo discente, quanto pela própria Comissão ou pelo setor de Responsabilidade Social, haverá instauração de processo administrativo, acompanhado pela FES e, posteriormente, em sendo assim comprovado após ampla defesa do interessado, serão tomadas as medidas previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único: identificadas irregularidades/fraudes durante o ano letivo, o mesmo será excluído e poderá ainda ser cobrados dos meses em que foi contemplado, via boleto bancário.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 21 - O Processo Seletivo terá resguardada a finalidade estritamente social, portanto, os alunos selecionados deverão passar pelas exigências do Edital, que regulamenta também os critérios de rateio das porcentagens aos candidatos contemplados.

Parágrafo único: os critérios estarão bem descritos no Edital para melhor compreensão do candidato.



Art. 22 - Em caso de empate no critério que estabelecerá o rateio das porcentagens, a Comissão analisará os dados qualitativos e quantitativos do perfil dos candidatos e deliberará de forma justificada utilizando os seguintes critérios: a) condições de moradia; b) menor renda familiar per capita; c) manutenção financeira familiar por apenas um dos responsáveis pelo candidato; d) doença grave do(a) candidato(a) ou demais membros do Grupo Familiar/Outros; e) da posse de bens patrimoniais, levando em consideração os que não possuem bens.

Parágrafo único: O uso de dados qualitativos e quantitativos para análise de casos deverá ser trazido ao conhecimento via lista de Contemplados ou de outras formas que forem utilizadas, reservando a integridade do candidato analisado, apenas expondo o cumprimento do deste programa.

CAPÍTULO VII

DO FOMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Art. 23 - Os dados analisados se baseiam no fomento do perfil socioeconômico através do Grupo Familiar/Outros, entendido como o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, ou ainda incluindo o próprio candidato que usufrua da renda bruta total mensal, mesmo residindo em endereço distinto, com base na **Portaria Normativa N° 599, do MEC, de 19 de maio de 2008, Artigo 6°**.

Parágrafo único: cada perfil será analisado e levado em consideração os fatos e dados reais da renda, podendo ainda ser incluído outros membros, mesmo que estes não domiciliem com o interessado, mas que contribuam com a renda e suprimentos dos custos mensais.

Art. 24 - Serão analisados os perfis dos candidatos por meio do levantamento de dados do Grupo Familiar/Outros dos quais advêm a renda. Nos casos em que o candidato residir em domicílio distinto do Grupo Familiar/Outros de que mantém relação de dependência, serão solicitados documentos comprobatórios desses, bem como do



candidato; as entrevistas serão realizadas na residência do requerente, solicitadas as imagens no domicílio dos provedores e, quando necessário, entrevista social com os provedores, que deverão observar as regras de confidencialidade estabelecidas na Lei 13.709/2018, ou seja, com prévia autorização dos envolvidos. Eventual negativa será analisada pela comissão, de acordo com os **artigos 17 e 18** deste Programa e demais regras do Edital.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREVISTA SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL

Art. 25 - A(s) Assistente(s) Social(ais) terá(o) por competência aferir e analisar os dados qualitativos e quantitativos apresentados pelos candidatos, através de entrevista social, e trazer à Comissão relatório que apresente o real grau de carência socioeconômica, independente do candidato apresentar/possuir perfil para bolsa social, dentro dos critérios estabelecidos e do que for pertinente à análise técnica da profissional.

Art. 26 - A Entrevista Social tem caráter principal para as deliberações da Comissão, sendo estritamente confidenciais e com objetivo de mensurar a realidade fática do candidato, reduzindo possíveis distorções trazidas na documentação apresentada.

Art. 27 - A Entrevista Social poderá ser presencial ou telepresencial, sendo que o anfitrião do atendimento às profissionais deverá ser o candidato ou seu responsável legal e que, somente em casos excepcionais e justificados em relatório pela assistente social, terceiros poderão realizar essa etapa.

Art. 28 - Nos casos expostos no **artigo 27**, os “terceiros” são os que integram o Grupo Familiar/Outros e que, caso a Assistente Social não consiga mensurar as informações ou não tenha obtido sucesso no fomento do perfil socioeconômico, poderá ser realizada



mais de uma entrevista, ou ainda poderá solicitar sua substituição por outra profissional, de modo justificado à Comissão e com sua permissão através da Secretária, sendo a recepção do pedido pelo setor de Responsabilidade Social.

Art. 29 - A Assistente Social é a responsável pela gravação e/ou tomada de imagens, conforme autorização prévia do candidato e/ou de seu responsável, e até mesmo dos demais membros que poderão atender à entrevista - **artigos 27 e 28** - devendo-se ater ao fomento de relatório documental de imagens aquilo que for pertinente para a finalidade destinada.

Parágrafo único: O uso dos dados pessoais, coletados por gravação e/ou tomada de imagens, possui como legítimo interesse o apoio e promoção das atividades da Fundação Educacional Sorocabana - FES, mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI (art. 10, I da LGPD), com a finalidade exclusiva de concessão de bolsa social aos alunos aprovados pelo processo seletivo e que efetivamente necessitem de auxílio financeiro. (art. 10 § 1º da LGPD)

Art. 30 - O Relatório de Entrevista Social será analisado com os demais dados do candidato para a distribuição das bolsas, devendo a Comissão utilizar-se das conclusões da Assistente Social para as devidas fundamentações dos indeferimentos e deferimentos, sendo permitida à Comissão, de forma fundamentada, solicitar mais de uma entrevista com o candidato.

CAPÍTULO IX DA CONTEMPLAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 31 - A contemplação de Bolsa de Estudo Social terá vigência nos meses de janeiro a dezembro, com base no ano letivo vigente descrito em Edital, sendo aplicado aos contemplados a retroatividade até o mês de janeiro, com os devidos abatimentos nos valores já pagos, exceto juros e multa.



Art. 32 - Ao aluno contemplado será obrigatório a dar ciência em documento oficial da Comissão, do “Termo Aditivo Contratual”, disponibilizado pela instituição pela plataforma oficial, devendo ser entregue assinado pelo contemplado e ou responsável legal, em caso de menor púbere ao setor de Responsabilidade Social, o qual deverá enviar por e-mail para anexação ao contrato ao setor da Tesouraria.

Art. 33 - A inadimplência no transcorrer do processo não gera desclassificação ou indeferimento, todavia não servirão de justificativa junto à Tesouraria pelo candidato, devendo ser cumprido os valores contratuais.

Art. 34 - O desconto advindo do Programa de Bolsa de Estudo Social não é cumulativo com demais descontos contratuais, institucionais, bolsas afins, financiamento estudantil ou outros programas institucionais, salvo se estiver estipulado pela FES por meio de Edital ou Portaria normativas.

Art. 35 - Nos casos em que, no transcorrer do ano letivo, algum aluno tiver agravamento na situação socioeconômica, será permitido, dentro das regras deste Programa do Edital, por meio de requerimento fundamentado, realizar pedido para análise do caso específico que terá tratamento excepcional, levando em consideração as regras e o orçamento disponibilizado pela FES.

Parágrafo primeiro: este perfil de aluno poderá ser direcionado a outros programas da instituição.

Parágrafo único: a solicitação não gera direito subjetivo de contemplação, já que será avaliado junto à Comissão, conforme as regras deste programa e do Edital vigente.

Art. 36 – O requerimento dos casos excepcionais, sempre baseados em fatos novos **ocorridos após o encerramento da inscrição**, alheios à vontade do aluno e que agravaram a sua situação econômica, será analisado pelo setor de Responsabilidade Social, de acordo com os critérios exigidos no Programa e Edital, bem como nos fatos novos que autorizaram o pedido excepcional e, caso não sejam preenchidos serão



liminarmente INDEFERIDOS. Os pedidos que preencherem às exigências dos **artigos 17 e 18** serão submetidos à entrevista social e direcionados à Comissão para a análise em colegiado que deverá deliberar em até cinco (05) dias úteis.

Parágrafo primeiro: Os perfis mencionados neste artigo, sendo condizentes com a provável aprovação, deverá levar em consideração a lista de contemplados, tal como do Índice de Carência Social e demais dados qualitativos.

Parágrafo único: A contemplação da bolsa solicitada de forma excepcional, como expostos nos **artigos 35 e 36, NÃO SERÁ RETROATIVA**, mas a partir do mês em que o fato ocorreu, levando em consideração que não ultrapasse dez dias da geração do agravante comprovado.

CAPÍTULO X DO INDEFERIMENTO E RECURSOS

Art. 37 - Aos casos de indeferimento e de não concordância com a contemplação da bolsa do Processo Seletivo, é assegurado ao candidato o direito de recurso fundamentado, dentro das diretrizes desta Portaria e, com extensão ao Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social. Haverá prazos estipulados no Edital e que não serão prorrogados, cabendo total responsabilidade ao candidato do envio do item para o protocolo no setor de Responsabilidade Social.

Parágrafo primeiro: Os pedidos com ausência de fundamentação baseada neste Programa e no Edital ou sem a documentação exigidas serão liminarmente **INDEFERIDOS**, ficando prejudicada a análise pela Comissão.

Parágrafo único: Os recursos serão protocolados no setor de Responsabilidade Social e analisado conforme a pertinência, sendo que, se for fundamentado nas regras do Programa e Edital, será averiguado pelo Secretário e pela Comissão. Todavia, se for com base nas análises subjetivas (entrevista com assistente social) ou nos dados qualitativos (Índice de Classificação de Carência Social), será vislumbrado pela assistente social.



CAPÍTULO XI DO EDITAL

Art. 38 - Ficará instituído, com o devido aval da FES, o Edital para o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social, baseado nas diretrizes desse Programa, estendendo a esse o poder de imposição de regras.

Art. 39 - A cada ano letivo deverá a FES publicar o Edital atualizado, com novos prazos e regras estabelecidas.

Art. 40 – Serão determinadas em Edital as faixas de porcentagens de desconto pela Bolsa de Estudo Social, respeitando o orçamento disponibilizado, tal como dos critérios e outros pontos necessários para o fomento do perfil socioeconômico.

Art. 41 - Constarão no Edital para o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social as regras, os prazos, as etapas dos perfis de inscrição, a desclassificação, a exclusão e o indeferimento em conjuntos com as diretrizes estabelecidas neste Programa.

Art. 42 - Caberá à Comissão Autônoma de Acompanhamento e Seleção de Bolsa de Estudo Social cumprir e fazer cumprir o que constar em ambos os documentos oficiais, bem como dar a devida celeridade ao processo.

Parágrafo único: No caso de alterações da gestão acadêmica, dos moldes operacionais, institucionais e contratuais, caberá à FES realizar a adequação deste Programa.

CAPÍTULO XII DO MANUAL DO CANDIDATO

Art. 43 - A finalidade do Manual do Candidato será de estabelecer as informações sobre o preenchimento do Formulário de Inscrição, dos documentos pertinentes para análise



do perfil socioeconômico dos candidatos para o fomento do Índice de Carência Social exposto no Edital, assim como das explicações pontuais para compreensão do interessado.

Parágrafo único: O Manual do Candidato é subsidiário ao Programa e do Edital, portanto, havendo necessidade de documentação complementar, solicitada pela Comissão e pelo setor de Responsabilidade Social, o seu descumprimento acarretará desclassificação, exclusão e indeferimento do candidato.

CAPÍTULO XIII DA DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 44 - No ato da inscrição o candidato deverá cumprir as exigências deste Programa e do Edital, o que impedirá a análise nos casos de evidente ausência do perfil, diante do não preenchimento das regras ora estabelecidas, ficando assim excluído do processo seletivo.

Parágrafo único: A informação dolosamente omitida e/ou desconectada com a realidade será analisada pela Comissão e, considerada infração grave, direcionada à FES e aos órgãos competentes para a responsabilização penal e civil, devendo os processos administrativos internos observar o Regimento Interno da instituição.

Art. 45 - A desclassificação ocorrida não impedirá que o candidato ingresse com novo pedido no próximo processo seletivo, exceto nos casos de grave descumprimento das regras deste Programa, do Edital vigente e Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 46 – O Programa tem validade de 12 (doze) meses, iniciando suas atividades e atribuições em janeiro e estendendo-se até dezembro de 2023.



CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO E MELHORIAS

Art. 47 - A cada encerramento de Processo Seletivo, que se dará anualmente, a Comissão deverá apresentar à FES um relatório de eficiência, estatística, *feedback* e avaliação de projeto social.

Parágrafo único: Os relatórios visam a melhoria do processo e da aplicação dos recursos da FES.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - As parcerias estabelecidas entre a Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social com o Núcleo de Práticas Jurídicas e Coordenação Pedagógica se darão com o aval da Diretoria da FES e da Diretoria Acadêmica da faculdade.

Art. 49 - A Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social tem autonomia para gerir o Processo Seletivo e o Programa de Bolsa de Estudo Social, com intuito de alcançar os objetivos estabelecidos e suas diretrizes, possuindo autonomia para reanalisar os perfis dos contemplados, inclusive com a exclusão de contemplados, com caráter subsidiário de fiscalização da efetividade do programa.

Sorocaba, 24 de janeiro de 2023.

Dante Soares Catuzzo Junior
Presidente da FES